

## LEI Nº 925, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

*Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno com 30,56m<sup>2</sup>, de propriedade da municipalidade de Meridiano à favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências.*

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de agosto de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Concessão de Direito Real de Uso sobre um terreno com área total de 30,56m<sup>2</sup>, para a implantação do emissário de esgotos e acesso a Estação Elevatória de Esgotos, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Meridiano, área essa assim descrita e caracterizada:

Inicia no ponto “A”, localizada no perímetro urbano do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, pertencente à Matrícula 30.442, distante 11,71 metros do alinhamento da Rua “D”; daí segue confrontando com área remanescente com o rumo (tit.) 53º55’01”NE, e distancia de 5,93 metros até o ponto aqui designado “B”; daí segue à esquerda confrontando com a área da mesma propriedade com azimute de 273º45’42”, e distância de 7,36 metros até o ponto aqui designado “C”, no alinhamento predial da Rua D; daí segue pelo referido alinhamento com azimute de 191º28’26”, distância de 5,05 metros até o ponto aqui designado “D”; daí segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 93º45’42”, e distância de 4,86 metros até o ponto aqui designado “A”, início desta descrição, perfazendo um área total de 30,56 metros quadrados.

**ART. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso é concedida a título gratuito e terá vigência pelo mesmo prazo do contrato de concessão firmado entre a Sabesp e o Município de Meridiano, objeto da Lei Municipal nº 433, de 12/05/1997, sendo renovada automaticamente e por igual período se aquele o for.

**ART. 3º** - O imóvel objeto da presente Concessão é o fielmente retratado na planta SABESP nº 069-2010-RTO, objeto do cadastro Sabesp Nº 1143/019 e do processo administrativo municipal nº 001/2011.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de agosto de 2011.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**